


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
EDITAL INTIMAÇÃO CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº: **1001562-45.2018.8.26.0083**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Netten Tec Produtos Técnicos Ltda**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 52, §1º DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA NETTEN TEC PRODUTOS TECNICOS EIRELI, PROCESSO N. 1001562-45.2018.8.26.0083.

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Aguaí/SP, DR. ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE, na forma da legislação vigente, FAZ SABER que pela empresa NETTEN TEC PRODUTOS TECNICOS EIRELI foram requeridos os benefícios da recuperação judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira que enfrenta, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da Lei n. 11.101/2005). Em síntese, na petição inicial, a NETTEN TEC alega que iniciou sua história no ano de 2010 e se instalou na cidade de Aguaí/SP com foco na produção de redes plásticas para cilindros de oxigênio, baldes, botijões de gás e tubas cerâmicas, produzindo cerca de 11 (onze) toneladas de redes plásticas por mês. Com o crescimento e expansão de suas atividades, em 2011 investiu em novas tecnologias e passou atuar no mercado de obras viárias, iniciando a fabricação de georedes, geocompostos drenantes, telas para aviário e telas para revegetação. No ano de 2013 a Recuperanda iniciou o fornecimento de redes para pedras sanitárias, expandindo ainda mais o seu mercado, produzindo mensalmente 6 (seis) milhões de unidades do produto. Porém, em 2015 no ano de 2015 a NETTEN TEC começou a passar por graves problemas financeiros. Desse modo, muitas obras foram paralisadas e muitas empreiteiras e construtoras, envolvidas em escândalos de corrupção adiavam o resultado do seu trabalho e rescindiam contratos com seus fornecedores, como por exemplo, a NETTEN TEC. Ainda, atrelado à desordem econômica, houve a contratação de vários empréstimos bancários, que somados, ensejaram um efeito progressivo dos juros, fazendo com que o caixa da empresa entre 2016 e 2017 viesse a travar, gerando atraso nos pagamentos das dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de pagamento por bancos etc. Nesse contexto, ajuizou pedido de Recuperação Judicial para fins de superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da sua fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido do processamento da recuperação judicial foi deferido, conforme decisão a seguir transcrita: “1. Trata-se de recuperação judicial proposta por NETTEN TEC PRODUTOS TÉCNICOS LTDA. 2. Analisando detidamente os argumentos expostos na inicial, bem assim os documentos anexados ao pedido (após análise prévia de escritório especializado), tenho que estão suficientemente satisfeitas as condições exigidas no artigo 51 do mencionado da LRF, não estando presentes, de outro lado, os impedimentos constantes do artigo 48 da mesma lei. Por isso, DEFIRO o processamento da recuperação judicial e, na forma do artigo 52 da lei de regência: a) NOMEIO administrador judicial a pessoa jurídica LASPRO CONSULTORES, devendo declarar, no termo de que trata o artigo 33 da Lei ° 11.101/05, o profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, o qual não poderá ser substituído sem autorização do Juízo (LRF, art. 21, parágrafo único). INTIME-SE a empresa nomeada, por e-mail,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUAÍ

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguaí-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para, no prazo de 5 dias assinar o termo de compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do artigo 52, inciso I, da LRF. A proposta de remuneração, observado o disposto no artigo 24 da LRF, poderá ser apresentada após análise dos estabelecimentos e ainda das tratativas com a própria recuperanda, estabelecendo-se o prazo máximo de 30 dias. b) DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da lei de regência (LRF art. 52, II). c) DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções (e seus embargos), movidas em face da recuperanda, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários (se for o caso), pelo prazo de 180 dias corridos (LRF, art. 6º c/c § 4º), ressalvadas: (c.1) as ações que demandarem quantia ilíquida (§ 1º do art. 6º), que deverão ter processamento continuado no juízo em que estiverem; (c.2) as ações de natureza trabalhista e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º; (c.3) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (§ 7º do art. 6º) e, (c.4) as ações relativas a crédito ou propriedade na forma dos §§ 3º e 4º do art. 459 reconhecida, desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (LRF, art. 52, III). Por força do artigo 52, § 3º, da LRF, caberá à autora, no prazo de 30 dias para comprovar a este Juízo a comunicação das suspensões das ações e execuções. Nesse sentido: "Trata-se de diligência simples, porém importante, a ser cumprida pelo devedor, devendo comprovar ao juiz da recuperação que fez as devidas comunicações." (Manoel Justino Bezerra Filho. Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada. 3. Ed., RT, p. 156). d) DETERMINO à recuperanda: (d.1) a apresentação mensal de contas demonstrativas (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (LRF, art. 52, IV); (d.2) em todos os atos, contratos e documentos firmados utilize, após seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (LRF, art. 69 e parágrafo único). 3. OFICIE-SE à JUCESP, para averbação, nos registros do devedor, da existência da presente demanda. Por questões de celeridade (CF art. 5º LXXVIII e CPC, art. 4º) e cooperação (CPC, art. 6º), a presente decisão, digitalmente assinada, valerá como ofício, ficando à disposição no sistema SAJ. A própria parte interessada (recuperanda), nos termos do Provimento CG nº 43/2012, deverá acessá-la pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), instruindo-a com as cópias necessárias para seu cumprimento, reconhecida a autenticidade pelo advogado (CPC, art. 425, IV), apresentando-a para protocolo perante a JUCESP e comprovando nos autos em 15 dias. 4. Em vista do princípio da cooperação (CPC, art. 6º), DETERMINO que a parte autora apresente extrato de edital (em via digital) ao Administrador, no prazo de 5 dias, facilitando a prestação jurisdicional. O extrato deverá conter: a) resumo do pedido do devedor e desta decisão; b) relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF (15 dias a contar da publicação do edital), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55, também da lei de regência; e, d) a íntegra do § 2º do artigo 52, da LRF. Após análise parcimoniosa do Administrador e disponibilização ao Cartório Judicial, EXPEÇA-SE edital, na forma determinada no artigo 52, § 1º da LRF, a ser publicado no órgão oficial e também em jornal de circulação regional (LRF, art. 191). As despesas de publicação correrão a cargo da requerente uma vez que, conforme anota a doutrina, "se a empresa está em tão grande dificuldade que não pode suportar as despesas do edital, com grande probabilidade não estará também de conseguir o deferimento da recuperação" (Manoel Justino Bezerra Filho. Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada. 4 ed., RT, 2007, p. 163). 5. Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUAÍ

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguaí-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

7º, § 1º da LRF. 6. DEFIRO, nos termos do artigo 53, o prazo improrrogável de 60 dias para o devedor apresentar seu plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Ressalto que o devedor deverá observar o disposto no § 4º do artigo 52 e cumprir fielmente o contido no artigo 66 da LRF. Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, § 2º, da LRF (item 4 desta decisão), ou de acordo com o disposto no artigo 55, parágrafo único, da LRF. 7. COMUNIQUE-SE, por carta com AR, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais de todos os estabelecimentos (LRF, arts. 52, V). 8. DETERMINO a suspensão do processo falimentar (LRF, arts. 95 e 96, VII). 9. Os prazos correrão todos em dias úteis (CPC, art. 219), exceto o *stay period*. 10. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público. Int.”. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES E CRÉDITOS: CLASSE I (CREDITORES TRABALHISTAS):** ADRIANO VIEIRA DE ORLANDO, R\$ 15.035,63; AGNALDO RIBEIRO MARQUES, R\$ 14.143,67; ALEX BRUNO, R\$ 10.658,42; ANDERSON MACHADO FERRAZ, R\$ 18.728,12; CELSO A. CORONADO DA SILVA, R\$ 12.607,34; DANIEL DE BORTOLO, R\$ 10.335,60; DENIS DE ANDRADE L. RODRIGUES, R\$ 3.686,69; DENIS SILVA ALVES, R\$ 3.556,23; FABIANO GONÇALVES, R\$ 18.295,01; GILBERTO DA CUNHA GIUDICE, R\$ 3.487,03; GIULIANO DA SILVA SCALFIN, R\$ 15.316,93; ISMAEL RODRIGUES DA SILVA, R\$ 3.410,10; JANDIRA MARIA DE SOUZA, R\$ 9.162,97; JOSÉ ANGELO LUIZ JÚNIOR, R\$ 12.083,44; JOSÉ EDELSON P. PANCHIERI, R\$ 11.592,37; JOSÉ MARIA DE SOUZA MARTUCCI, R\$ 18.042,59; KLÉBER L. CUSTÓDIO DA SILVA, R\$ 11.757,95; LUCIANO GONÇALVES, R\$ 13.321,40; MARCELO ALVES RODRIGUES, R\$ 13.085,89; MARCOS ALEXANDRE DOS REIS, R\$ 13.958,34; MARCOS VINICIUS ALVES DOS SANTOS, R\$ 10.895,72; ROBINSON DOS SANTOS FERREIRA, R\$ 12.692,96; RUDNEY MOLLES, R\$ 13.005,35; SERGIO APARECIDO BARBOSA, R\$ 13.794,35; TATIANE CURCIO FONTES, R\$ 10.552,04; THIAGO CRISTIANO V. VIEIRA, R\$ 13.524,82; VALMIR EMÍDIO MARTINS, R\$ 23.609,72; **SUBTOTAL CLASSE I (CREDITORES TRABALHISTAS):** R\$ 330.340,68; **CLASSE III (CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS):** 3 W COMERCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS EIRELI, R\$ 536,90; ACP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 3.012,00; ADD COM. E REPRESENTAÇÕES, R\$ 1.260,36; AGALMO MORO, R\$ 111.429,10; AGUAÍ MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, R\$ 1.718,00; ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA, R\$ 3.946,00; ALESSANDRA LEONEL DE SOUSA, R\$ 550,00; ALEXSANDRO HERCILIO FERREIRA, R\$ 788,51; ANTONIO ESTEVAM JUNIOR & CIA LTDA, R\$ 4.389,00; ATTRAK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA, R\$ 1.729,00; AVERAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 6.000,00; AVILES COMERCIO DE EMBALAGENS, R\$ 149,50; BRAFEX LOG TRANSPORTES LTDA, R\$ 472,76; BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 646,89; CADORO COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, R\$ 95.421,95; CAFÉ PACAEMBU LTDA, R\$ 252,55; CENTRO DE INTERESES FONO-PEDAGOGIA, R\$ 1.170,00; CIDNEI RAMOS, R\$ 47,60; CLIN WORK, R\$ 3.164,23; COMPILANDO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, R\$ 825,14; CROMEX S/A, R\$ 11.600,75; DAVID E ANICETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 23.818,33; DIFERPAN, R\$ 2.313,70; DNS REPRESENTAÇÕES, R\$ 613,72; DR. JOSÉ CARLOS MILANEZ, R\$ 4.017,26; EDIAGRO EDITORA LTDA, R\$ 2.234,10; EDR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE POLÍMEROS EIRELI, R\$ 48.405,00; ELEKTRO REDES S.A., R\$ 196.035,19; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEFEGRAFOS, R\$ 481,65; FALUBI COMERCIO DE SERV EM ANÁLISE, R\$ 2.632,12; FORTRESS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, R\$ 398,49; FUNDAÇÃO DE APOIO A FÍSICA E QUÍMICA, R\$ 1.750,00; HELLO REPRESENTAÇÕES, R\$ 229,34; INOVAGEO COMÉRCIO DE MATERIAIS E PRODUTOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUAÍ

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguaí-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LTDA, R\$ 220,80; ITAGRO LTDA, R\$ 805,68; JMP REPRESENTAÇÕES, R\$ 64,00; JOSE HENRIQUE B. PIRES TRANSP. LTDA, R\$ 4.686,22; JUTIARA REPRESENTAÇÕES, R\$ 2.447,21; KLAUSON ENG. E CONSTR. ELÉTRICAS LTDA, R\$ 9.430,32; L.I.S.A LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S/A, R\$ 847.000,00; LUNA COMERCIO & ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA, R\$ 45.652,05; LUPEGO REPRESENTAÇÕES, R\$ 1.129,70; M&C SISTEMA E INFORMÁTICA LTDA, R\$ 957,44; MARCELO DO NASCIMENTO, R\$ 6.602,71; MARTINS LUCAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 8.573,37; MARVPLAST COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, R\$ 2.920,00; MURILO P. DE BRITO COM E REPRESENTAÇÕES, R\$ 123,18; NAZIR JOSÉ MIGUEL NEHEMT JUNIOR, R\$ 22.007,19; NOVA PLASTICOS VALENTE COMÉRCIO E MOAGEM LTDA, R\$ 22.923,16; OUTCENTER NETWORK SERVICE, R\$ 2.108,76; PLASDECK COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, R\$ 58.479,00; PLASTER IND COM DE RESINAS PLASTICAS, R\$ 236.223,75; PLAZA MOLDES INDÚSTRIA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA, R\$ 4.340,00; RESITHERM IND E COM DE RESISTENCIA, R\$ 726,00; RODOBRASIL TRANSPORTES LTDA, R\$ 3.400,00; SERASA S.A., R\$ 1.789,50; SERVEMAC COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R\$ 716,51; SGS REPRESENTAÇÕES, R\$ 1.363,16; SUPERMERCADO MARINO, R\$ 349,80; TELEFONICA BRASIL LTDA, R\$ 2.514,78; TÉRCIO ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO (ELÉTRICA DAMIÃO), R\$ 1.038,00; TONIZZA CONTABILIDADE E ASSESSORIA, R\$ 2.200,00; TRANSPERI GUACU PAS CAR LTDA, R\$ 1.262,90; WELLOS INDUSTRIAL LTDA, R\$ 477,60; ZAN COLLOR INDUSTRIA E COM. DE PIGMENTOS LTDA, R\$ 29.599,96; ASIA FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 76.294,10; ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL, R\$ 91.221,57, BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 605.187,88; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 709.695,35; BRR ASSESSORIA DE COBRANÇA E ADM. DE CREDIÁRIO LTDA, R\$ 488.830,43; CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A, R\$ 53.678,31; DANIELE BANCO-FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, R\$ 7.500,00; FIDC DA INDUSTRIA EXODUS III, R\$ 73.785,16; ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 3.779,20; PRUDENT FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, R\$ 25.300,00; BANCO SANTANDER S/A, R\$ 778.225,95; **SUBTOTAL CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS): R\$ 4.766.939,14. CLASSE IV (CREDORES ME/EPP):** ALEXANDRE PEREIRA CARDOSO - ME, R\$ 5.874,53; ALTPACK EMBALAGENS LTDA - EPP, R\$ 3.988,60; ANDRESA DE CARVALHO FIGUEIREDO - ME (ACF ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL), R\$ 23.975,00; AUTO PEÇAS CHIQUINHO LTDA - ME, R\$ 957,44; EDIMILSON PEREIRA MAQUINAS - EPP, R\$ 8.000,00; HOTEL AGUAÍ LTDA - ME, R\$ 1.406,00; J R ZAGO COMERCIO - ME, R\$ 42.607,25; JOAQUIM JOSE FERNANDES PEREIRA - ME, R\$ 154,46; MARIANE ELENI RUSSO TRANSPORTES - EPP, R\$ 1.000,00; PANIFICADORA DONA LURDINHA LTDA ME, R\$ 1.360,65; PAPELARIA GALO LTDA - EPP, R\$ 746,40; PAULO CESAR FAVARON FONSECA - ME, R\$ 579,46; PLASTON TERMOPLASTICOS EIRELI - EPP, R\$ 45.453,45; RICARDO MANOEL MARAGON - ME, R\$ 2.100,00; ROBERTO MARINS ALVES LIMA - EPP, R\$ 584,34; RONALDO PEREIRA PANCIELLI - ME, R\$ 1.000,00; SAO JOAO EXTINTORES LTDA - EPP, R\$ 572,50; TELAS SUZANO IND E COM LTDA - EPP, R\$ 407,00; TRANSPORTE ALAGOANO LTDA - EPP, R\$ 2.508,56; TRANSPORTE KAFENY LTDA - ME, R\$ 2.311,64; WELLINGTON J. A. MONTE MOR - ME, R\$ 11.499,84; **SUBTOTAL CLASSE IV (CREDORES ME/EPP): R\$ 157.087,12; TOTAL CLASSES I, III e IV: R\$ 5.254.366,94.** FAZ SABER MAIS QUE foi estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima, a contar da publicação deste edital, devendo tais documentos serem digitalizados e encaminhados DIRETAMENTE à Ilma.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AGUAÍ

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ,, Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Administradora Judicial nomeada, LASPRO CONSULTORES, CNPJ 22.223.371/0001-75, pelo e-mail nettentec@laspro.com.br, representada pelo advogado Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP n. 98.628, endereço para contato sito à Rua Major Quedinho, nº 111, 18º Andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP. Ainda, FAZ SABER que os credores poderão apresentar suas objeções ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, art. 7º, da Lei n. 11.101/2005, ou, caso, na data da publicação da relação de que trata o *caput* do referido artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da LRE, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. Por fim, FAZ SABER que os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei (§ 2º, art. 52, LRE). Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Aguaí, 08 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**